

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO Nº 004, DE 2019 - CAS
(Do Sr. Relator)

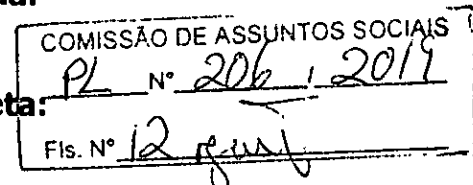
Ao PROJETO DE LEI Nº 206, de 2019, que "altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para determinar a instalação de alarme de emergência em todos os banheiros destinados à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma que menciona".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 206, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para obrigar a instalação de alarme de emergência em todos os banheiros destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 117-A:

Art. 117-A. Nos banheiros destinados à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, deve ser disponibilizado alarme de emergência para solicitação de auxílio em caso de acidente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



§1º Na instalação do alarme referido no *caput* devem observadas as exigências estabelecidas em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Deve ser afixada, em local visível, a seguinte mensagem: “Acione o alarme em caso de acidente ou emergência.”.

Art. 2º Os estabelecimentos têm o prazo de 120 dias a contar da data de início da vigência desta Lei, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2019.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator

